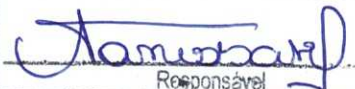




DECRETO Nº 240/2020

Nº de ordem 240/2020
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 14 / 11 / 2020

Responsável

“Altera o Decreto municipal nº 165, de 03 de julho de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a portaria MS n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº002/2020 - SMS da Secretaria Municipal de Saúde quanto às medidas do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas as medidas estabelecidas na NOTA TÉCNICA Nº002/2020 - SMS da Secretaria Municipal de Saúde que integra a este Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto estará sujeito a revisão, mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia ou caso venha ocorrer o seu descumprimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2020.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº002/2020 – SMS

**ATUALIZAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDAS AOS EVENTOS FESTIVOS
ORGANIZADOS (ATUALIZAÇÃO)**

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a crise instaurada no setor de Organizações de Eventos, bem como as inúmeras solicitações realizadas pelos representantes deste seguimento, além da reunião realizada com estes, chefe do Executivo, e Ministério Público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº15 – SES GO, a Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município de Montividiu - GO, acerca das atividades de Eventos Organizados, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), RECOMENDA as seguintes providências:

1 – Fica liberado todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, presenciais, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns, tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, demais equipamentos sociais, desde que informe



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

antecipadamente à vigilância em Saúde, mediante ofício com informações sobre o tipo de evento, data, local, quantidade de pessoas ou convidados, responsável pelo evento afim (nome, endereço e telefone), lista com nomes e telefones de participantes. Os eventos em ambientes fechados deverão respeitar a recomendação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação, não ultrapassando 100 pessoas, de maneira a evitar aglomerações no local. Com disposição das mesas e cadeiras mantendo a distância segura de 02(dois) metros entre as mesmas e pessoas (dando preferência para indivíduos do mesmo vínculo familiar ou convívio domiciliar), ficando proibido o contato físico entre os participantes, Ex: danças, abraços e apertos de mão.

2 – Somente os convidados que estiverem de máscaras poderão entrar no estabelecimento. Deve-se retirar as máscaras exclusivamente no ato das refeições, e colocá-las assim que esta for concluída;

3 – A organização do evento deverá disponibilizar e obrigar a utilização de Álcool 70% líquido ou em gel, nas entradas e saídas do estabelecimento;

4 – Durante o evento, deverá ser ressaltada a importância do distanciamento pessoal, bem como a obrigatoriedade do uso de EPI's;

5 – Será permitida a disposição de apenas 4 cadeiras por mesa;

6 – As mesas devem ser distanciadas 2 metros uma das outras;

7 – Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;

8 – Os buffets devem funcionar pela modalidade À La Carte, sendo proibida a modalidade Self-Service;

A7.



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

9 – Os eventos terão duração de até 06 (seis) horas, estando PROIBIDO pistas de dança e sua respectiva interação física, tendo em vista a necessidade da manutenção do distanciamento social. Caso seja necessário, os locais de eventos deverão bloquear o acesso as pistas de dança.

10 – A realização dos eventos deverá ser apresentada como uma proposta, dependendo de aprovação da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde;

11 – Os responsáveis pelo evento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;

12 – Deve-se manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

13 – Trabalhadores em contato direto com refeições devem utilizar obrigatoriamente máscara, touca e luvas descartáveis;

14 – Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde;

15 – O descumprimento de qualquer norma contida nesta Nota será de total responsabilidade do organizador responsável pelo evento, sob pena de sanções legais cabíveis;

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

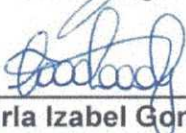
Atenciosamente,



Erci Gomes Marques de Souza
Diretora da Vigilância Sanitária



Lorraine Cristina Pereira da Silva Santos
Coord^a Vigilância Epidemiológica



Carla Izabel Gomes da Silva Guerreiro
Secretária Municipal da Saúde

Gabinete da Secretaria de Saúde, em Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de Novembro
de 2020.

127.